



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Permitir posse e condução do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição.	Código Enquadramento: 515-02		
Amparo Legal: Art. 164 c/c 162, VI.			
Tipificação do Enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa		
Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).			
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que não estiver fazendo o uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição), conforme exigido no documento de habilitação.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição, utilizar enquadramento específico: 510-02, art. 163 c/c 162 VI. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária , que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “ vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido ”, “ vedado dirigir após o pôr-do-sol ” ou “ outras restrições ”. utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70. 4. Proprietário presente que entregar a direção do veículo à pessoa sem usar lentes corretoras de visão (óculos)	1. A conduta “ entregar ” exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta “ permitir ” caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-32, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nºxxxxxxxxx do art. 162, VI.

<p>ou lentes de contato), prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição) ou o veículo não possuir uma ou mais adaptações, conforme exigido no documento de habilitação ou no CRLV, utilizar enquadramento específico: art. 163 c/c 162, inc. VI, cód. 510-01, 510-02 e 510-04.</p> <p>5. Quando não for possível constatar a falta do uso de prótese auditiva (aparelho auxiliar de audição).</p>		
--	--	--

Informações Complementares:

Não há.

Consulta Pública